



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO

SERVIÇO

LEI Nº 543

Altera a lei municipal nº. 2, de 19 de fevereiro de 1951.

O Povo do Município de Ubá, por seus Vereadores, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A lei municipal nº 2, de 19 de fevereiro de 1951 passa a ter a seguinte redação:-

Art. 2º - Fica instituída a Guarda Noturna municipal de Ubá, aproveitando a organização particular já existente na Cidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, de comum acordo com a Delegacia de Carreira deste Município, fica autorizada a promover a regulamentação definitiva da Guarda Noturna local, estabelecendo a hierarquia de seus membros, fixando o número de guardas, bem como as suas atribuições, seus direitos e deveres, ficando a mesma sob a direção do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os Guardas Noturnos receberão os vencimentos que lhes foram fixados por conta da taxa de Segurança e Assistência Social em vigor, votada pela Câmara Municipal em sua reunião do mês de outubro de 1950, com fim especial de mantê-los e ao serviço, sendo estes vencimentos acrescidos dos adicionais, quinquênios, abonos e todas as vantagens usufruídas pelos demais funcionários municipais.

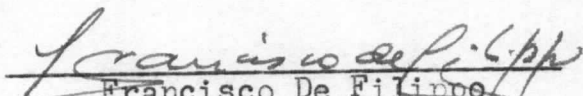
Art. 5º - Os guardas noturnos aproveitados da organização particular já existente na cidade, bem como os designados após a vigência da Lei nº. 2 e os que vierem a ser nomeados, são considerados funcionários públicos municipais, com direito a todas as vantagens asseguradas aos demais servidores desta Prefeitura, ficando sujeitos às normas dos Estatutos dos Funcionários públicos em vigor.

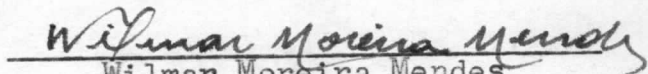
Art. 6º - Fica assegurado aos guardas noturnos o direito ao recebimento dos adicionais, quinquênios e demais vantagens mencionadas no art. 4º, que não lhes foram pagos, por conta da citada taxa de Assistência Social, relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente e outros meses que se vencerem antes da promulgação da presente lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 20 de abril de 1963.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal


Wilmar Moreira Mendes
Secretário

(Projeto de lei apresentado pelo Vereador Dr. Luiz Philippe Balbi)